

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA POR
INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO –
FUB/CDT E O INSTITUTO IPÊS**

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição federal de ensino superior, fundação pública criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, por intermédio do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, doravante denominado de **FUB/CDT**, neste ato representado por sua Reitora, **MARCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, professora, portador da cédula de identidade nº 960490/SSP, inscrita no CPF sob o nº 334.590.531-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **FUB/CDT** e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.714/0001-90, com sede na SDS Bloco “M” Subsolo – Loja 09 – Edifício Venâncio Junior – Asa Sul – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado na forma do seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será em tudo regido pelos princípios de direito público e se aplicará no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Decreto 9.283/2018 bem como as demais normas regulamentares e, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- que os programas, produtos e serviços da FUB/CDT apoiam a criação de novos negócios ou desenvolvimento de projetos de pesquisa, estimulando o potencial empreendedor e desenvolvendo parcerias estratégicas.
- que a FUB/CDT é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UnB, responsável pela proteção do conhecimento gerado na Universidade e sua transferência para o mercado, seja na forma de licenciamentos de ativos protegidos, seja na geração de projetos cooperativos de Pesquisa e Desenvolvimento, ou ainda por meio de consultorias e serviços tecnológicos.
- que a FUB/CDT prima na execução dos seus trabalhos pela consistência dos conteúdos dos projetos, programas e pesquisas agregando a cada um deles forte presença do Empreendedorismo e da Inovação Tecnológica para a promoção da sustentabilidade e dinamização econômico-social, buscando a integração da Universidade, Empresa e Sociedade. Em face disto, desenvolve vários programas, todos eles inovadores em sua área de atuação.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666,

de 21/06/93 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, na Lei nº 10.973/2004 e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria e, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos consiste na execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado, "*Modelagem e desenvolvimento de aplicativo móvel para monitoramento de dados de pessoas em situação de rua no Distrito Federal e Entorno para o Instituto IPES-SEAS*".

Subcláusula Única: Os detalhes da execução e do Cronograma do projeto, objeto deste contrato, encontram-se descritos no Projeto Básico, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: A execução do Projeto terá 02 (dois) Coordenadores, formalmente indicados, por ocasião da assinatura deste Contrato, um pela **FUB/CDT** e outro pela **CONTRATANTE**, os quais poderão ser substituídos, por meio de informação escrita, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Única: Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo Contrato, com a fixação dos respectivos valores adicionais e condições de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira: Compete às partes:

I) Compete à FUB/CDT:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato;
- b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do andamento dos trabalhos, e de sua equipe, em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**;
- c) Planejar, a execução das ações a serem realizadas dentro de cada etapa do objeto do contrato;
- d) Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus funcionários não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, desde que pertinentes e feitas por escrito, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de recebimento da solicitação, devidamente protocolada;
- g) Realizar reuniões para acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

II) Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- b) Relacionar-se com a **FUB/CDT**, exclusivamente, por meio de equipe por ela formalmente indicada;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **FUB/CDT**, conforme disposto na Cláusula Quarta;
- f) Acompanhar e avaliar a execução das etapas, objeto do presente contrato;
- g) Proporcionar livre trânsito às Unidades e setores da **CONTRATANTE** em cujos locais seja necessária a realização de estudos e levantamentos documentais frutos da pesquisa;
- h) Prestar à **FUB/CDT**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, devidamente protocolada;

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta: O valor para a execução deste Contrato será de **R\$ R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais)**, que será pago em parcela única imediatamente após assinatura do presente instrumento, conforme disposto no item 08 – Cronograma de Desembolso, constante do Projeto Básico. O pagamento será feito através de depósito na conta Única do Tesouro Nacional, com agência do Banco do Brasil número 1607-1, Conta Corrente 170500-8 e Código de Identificação número 1540191525728838-1, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pelo **FUB/CDT**.

Subcláusula Primeira: As atividades intrínsecas ao Projeto, objeto deste contrato, somente terão início após o aporte financeiro devido pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FUB/CDT** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS ACRÉSCIMOS

Cláusula Sexta: As partes se obrigam a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que, a juízo das partes se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que não ocorra alteração em seu objeto.

Subcláusula Única: Somente poderá ser alterado ou modificado o presente instrumento mediante celebração de termo aditivo.


DOS PRAZOS

Cláusula Sétima: Os prazos de execução das etapas, conclusão e entregas relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com justa causa, nos seguintes casos:

- (a) Pelo não cumprimento de uma das partes das cláusulas ora acordadas, sem justo motivo, após adequada notificação;
- (b) Por acordo entre as partes;
- (c) Casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;



- (d) Por inadimplência, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas;
- (e) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas relacionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, a critério da parte inocente, independentemente de responder a parte inadimplente por perdas e danos, se for o caso.

Subcláusula Segunda: Em caso de rescisão administrativa por parte da CONTRATANTE fica assegurado à FUB/CDT o direito de indenização por perdas e danos.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: A Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento fica assim constituída:

- I. Pela FUB/CDT: Professora Sônia Marise Salles Carvalho, matrícula FUB nº 994766 .
- II. Pela CONTRATANTE: João Leandro Neto, Presidente do Instituto Ipês.

Subcláusula Primeira: Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa dos partícipes a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar.

Subcláusula Segunda: Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Subcláusula Terceira: Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: A FUB/CDT obriga-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados no objeto do presente instrumento se realizem com esmero, sob sua inteira responsabilidade.

Subcláusula Única: Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de

Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja alteração em seu objeto.

DAS DECLARAÇÕES

Cláusula Décima Segunda: O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Contrato avençado. Os funcionários de cada uma das partes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Subcláusula Primeira: As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Subcláusula Segunda: É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Contrato, bem como no Projeto Básico, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, deve-se destacar a parceria entre a **FUB/CDT** e a **CONTRATANTE**, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

DA PUBLICAÇÃO

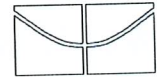
Cláusula Décima Quarta: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pela **FUB/CDT**, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula Décima Quinta: Os direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente contrato de prestação de serviços tecnológicos pertencerão exclusivamente ao **INSTITUTO IPÊS** resguardados os direitos morais dos autores.

DO FORO

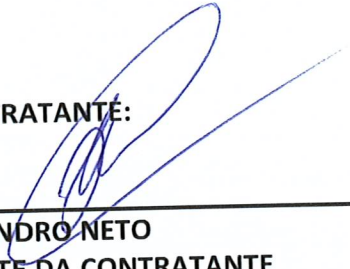
Cláusula Décima Sexta: É competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF**.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 19 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:



JOÃO LEANDRO NETO
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

Pela FUB/CDT:



MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

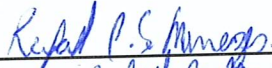


Testemunhas:



Nome: Sônia M. R. S. Sales

CPF: 43704509600



Nome: Rafael P. S. Mendes

CPF: 035497935-99

